

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES GABINETE BRUNO MALIAS

AO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que, por meio de sua secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a implantação da sinalização horizontal de "Marcação de Área de Conflito (MAC/Caixa Amarela)" no cruzamento da Avenida Maruipe com a Rua Engenheiro Rubens Bley, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 26 de Novembro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

CEP. 29050-940. Telefone: (27) 99514-0456



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade da implantação da sinalização horizontal de "Marcação de Área de Conflito (MAC/Caixa Amarela)" no cruzamento da Avenida Maruipe com a Rua Engenheiro Rubens Bley, Vitória, Espírito Santo.

A melhoria da mobilidade urbana através da instalação de sinalização é um dos serviços essenciais para a população de Vitória.

A Marcação de Área de Conflito (MAC), visualmente identificada como um quadriculado amarelo no centro dos cruzamentos, serve para delimitar o espaço que não deve ser obstruído pelos veículos.

Nesse sentido, sua implementação é indispensável para garantir a mobilidade urbana, uma vez que ela atua como uma medida antitravamento ao impedir que motoristas fechem o cruzamento quando o trânsito à frente está parado, ela garante que o fluxo da via transversal continue livre, evitando que um congestionamento pontual se transforme em um travamento generalizado de toda a região.

A Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, classificou como um dos serviços de competência municipal o planejamento, o projeto, a regulamentação e a operação do trânsito de veículos. Vejamos:

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário"

CEP. 29050-940. Telefone: (27) 99514-0456



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES **GABINETE BRUNO MALIAS**

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 26 de Novembro de 2025.

Bruno Malias Mendes Vereador – PSB

CEP. 29050-940. Telefone: (27) 99514-0456

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando identificador 330033003003300380039003A005000) 0
Assinado eletronicamente por Bruno Malias Mendes em 26/11/2025 14:25 Checksum: CBF65098868A47A0ECB93EF4EF0999DFB3AC35B3C6624B00ED9E295E909DF5DA	